

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000392/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004706/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.202647/2026-87
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ n. 02.209.080/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). MARCUS CAMARGO QUINTELLA;

E

SIND DOS AUX E TEC DE ENF E TRAB EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE N.IGU, D.CAXIAS, NILOP,SJM.B.ROXO,MESQ QUEIMA JAP ITA SERP MANGARATIBA, CNPJ n. 28.737.278/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO NOGUEIRA NUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ e São João de Meriti/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA ENFERMAGEM**

CONSIDERANDO que, a Lei 14.434/2022, que definiu em agosto de 2022, os pisos salariais da Enfermagem, foi alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, autuada no Supremo Tribunal Federal com o nº 7.222, não teve até a presente uma decisão definitiva;

CONSIDERANDO que, a decisão mais recente, em Embargos de Declaração, estabeleceu “que o piso salarial se refere à remuneração global correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7, inc. XITI, da CF/88).”;

CONSIDERANDO que para as entidades privadas, que não foram abrangidas e/ou contempladas pela Portaria GM/MS n 597 de 12 de maio de 2023 não houve qualquer fonte de custeio ou deliberação de medida eficaz para suportar o aumento do custo em relação à implementação deste piso;

CONSIDERANDO que o impacto para a aplicação do piso de enfermagem onera muito as folhas de pagamento atualmente existentes, criando risco relevante para as empresas em relação à continuidade das atividades existentes e consequente empregabilidade;

CONSIDERANDO que se não houver qualquer ajuste e/ou parcelamento para o cumprimento do piso de enfermagem haverá o risco de demissões e prejuízo aos serviços de saúde, conforme constou da decisão do STF;

Privacidade - Termos

CONSIDERANDO que o STF privilegiou e reconheceu o “negociado sobrepõe o legislado”, dando autonomia aos Sindicatos para negociarem de forma diferente do que ficou estabelecido na Lei Federal;

CONSIDERANDO a autonomia negocial conferida pelo inciso XXVI, do artigo 7 da Constituição Federal e artigo 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, conforme princípios da autonomia negocial privada coletiva e adequação setorial negociada;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido na decisão do STF, o piso estabelecido na Lei n 14.434/2022 é para uma jornada de 44 horas semanais (220 horas mensais), sendo permitida jornada inferior, observando o valor hora e a proporcionalidade ao tempo de jornada/trabalho;

Assim, fica convencionado que os pisos remuneratórios dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem vinculados ao SEESSNI, **A PARTIR DE JANEIRO/2026**, observarão os seguintes valores e jornadas adiante descritos:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

JORNADA	Piso (R\$)
Plantonistas de 12x36 — 36h semanais — 180h mensais	R\$ 1.554,55
40h semanais — 200h mensais	R\$ 1.727,27
44h semanais — 220h mensais	R\$ 1.900,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

JORNADA	Piso (R\$)
Plantonistas de 12x36 — 36h semanais — 180h mensais	R\$ 2.176,36
40h semanais — 200h mensais	R\$ 2.418,18
44h semanais — 220h mensais	R\$ 2.660,00

§ 1 - Fica estabelecido que não haverá qualquer pagamento, referente ao piso da enfermagem, seja retroativo ou não, diverso dos valores e prazos estabelecidos na tabela acima.

§ 2 - Os valores ora acordados tomam por base as jornadas indicadas, podendo os Estabelecimentos representados pelo SINDHESB, manterem ou contratarem empregados com jornadas inferiores ou alterarem a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do valor-hora do empregado, conforme contido na ADI n 7222/STF.

§3 - As eventuais diferenças salariais decorrentes da observância da presente cláusula, poderão ser quitadas na mesma data em que for efetuado o pagamento do salário correspondente até o mês de competência março de 2026 ou em duas parcelas, sem quaisquer acréscimos ou gravames legais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo **SEESSNI**, terão sobre o salário devido no mês de julho de 2025, um reajuste salarial equivalente a 10% (dez por cento), que será pago a partir de 1º de janeiro de 2026. Sendo certo que, serão permitidas as compensações de todos os aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas a partir do mês de julho de 2023, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade.

Parágrafo Primeiro: Para os Empregados admitidos entre 01/07/2023 e 30/12/2025, o reajuste estabelecido na presente cláusula será proporcional, considerando-se cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ou seja, apurar-se-á 1/24 do reajuste concedido, aplicando-se o resultado obtido sobre o salário de admissão,

observando-se as datas de pagamento ajustadas na forma prevista no caput.

Parágrafo Segundo – As eventuais diferenças salariais decorrentes da observância da presente cláusula, poderão ser quitadas até a data em que for efetuado o pagamento do salário correspondente ao mês de competência março de 2026 ou em duas parcelas, sem qualquer acréscimos ou gravames legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será obrigatório nos Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** o uso de envelopes ou contracheques de pagamentos com timbre ou carimbo, em que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios percebidos pelos empregados, bem como as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento de salários for efetivado mediante cheque e/ou crédito bancário, os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** deverão estabelecer condições para que os empregados possam receber no mesmo dia de sua emissão ou ordem, sem que sejam prejudicados seus horários de refeições ou descanso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo **SEESSNI** serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas da sobrejornada e 100% (cem por cento) para as restantes.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, incidirá sobre o valor estabelecido pela legislação vigente, devendo ser observado os parâmetros estabelecidos pela Portaria 3.214/1978, NR 15, anexo 14, bem como, devendo os empregados utilizarem todos os equipamentos de proteção individual que forem fornecidos por seus empregadores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - CRECHES

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** ficam obrigados a instalar local destinado à guarda de crianças de até 6 (seis) meses de idade, quando existentes a seu serviço mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, facultando-se a celebração de convênios com creches ou instituições similares.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATOS DE TRABALHO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** se obrigam a anotar as Carteiras de Trabalho de seus empregados, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como fornecer aos laboristas cópia do respectivo contrato celebrado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Os cursos de atualização de Treinamento em serviços desenvolvidos pelos Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** serão realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No caso do cargo encontrar-se vago em definitivo, o empregado que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** assegurarão à empregada gestante garantia de emprego, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, constitucionalmente fixada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "idade", os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** assegurarão garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** reconhecem 12 de maio como **DIA DO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHES NOTURNOS

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** fornecerão, gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, lanches em meio à jornada de trabalho, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE PLANTÕES

Em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial dos serviços

hospitalares, fica facultado aos Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** a adoção de horários em regime de turnos com escalas de revezamento, sendo estas de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestes incluídos os períodos de refeições, facultando-se que as empresas que tenham empregados submetidos a tais escalas de revezamento, que promovam a marcação dos respectivos cartões de ponto tão somente à entrada e na saída dos plantões. Quaisquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no **art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal**.

Parágrafo Único - Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto se houver expressa autorização da Enfermeira Chefe ou da Supervisão.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua Chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** pagarão às empregadas os respectivos salários, sem prestação de serviço, no período de amamentação, quando não cumprirem com as determinações emanadas do Artigo 389, §§ 1º e 2º, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Desde que, exigidos pelas Empresas e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação dos Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** o fornecimento gratuito de uniformes completos aos respectivos empregados, sempre que houver necessidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar ausências ao serviço, os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** reconhecerão como válidos Atestados Médicos ou Odontológicos ou, sucessivamente, do Serviço Odontológico do Sindicato a que pertença o empregado, de acordo com as regras da Resolução CFM 1.658/2002.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTADOS NO TRABALHO

Aos vitimados por acidente de trabalho, afastados por licença de 15 (quinze) dias ou mais, os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** concederão garantia de emprego nos termos e prazos da legislação previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA

Dentro do horário normal de expediente e previamente autorizado pelas respectivas Direções Administrativas, os

Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** franquearão suas dependências aos Diretores do **SEESSNI**, observadas as normas de segurança que se impuserem.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** permitirão ao **SEESSNI** colocar em seus quadros de aviso publicações de seus interesses, sendo vedado o seu uso para matéria de cunho político-partidário, ideológica, religiosa e pessoal, impondo-se, porém, uma prévia autorização dos Diretores dos Estabelecimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas representadas pelo **SINDHESB** descontarão 2% (dois por cento) do salário do empregado em duas parcelas de 1% (um por cento), nos meses de ABRIL/2026 e MAIO/2026, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - A referida Contribuição Assistencial será descontada do salário dos Empregados e será recolhida na conta bancária do SEESSNI de nº 577598704-3, da Agência 0185, do Banco 104, da Caixa Econômica Federal, devendo o pagamento ser feito até o dia 30.06.2026, estabelecida a multa de 10%, em caso de inadimplência.

Parágrafo Segundo - O Empregado poderá apresentar **OPOSIÇÃO** ao desconto da presente contribuição, o que deverá ser feito até o dia 30 de março de 2026, devendo preencher lista com seu nome, função e CPF, que será disponibilizada pelas empresas representadas pelo **SINDHESB**, devendo ser assinada pelos trabalhadores. A lista deverá ser entregue pelas empresas na entidade sindical até o dia 2 de abril de 2026. Na mesma listagem as empresas identificarão os trabalhadores que não apresentaram oposição, para efeitos de controle de quitação da presente contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B **não veda a imposição de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica** e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2025, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo **SINDHESB** obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

Parágrafo Primeiro - O direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representadas pela entidade sindical está assegurado e autorizado pelo entendimento solidificado no Artigo 513, alínea "e" da CLT e na Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 (ARE 1018459). A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à representação, assistência e negociação coletiva, bem como servirá para o custeio da representação sindical nos demais graus, ficando autorizado o seu rateio com as entidades sindicais de nível superior, cujo percentual será definido pela Diretoria do **SINDHESB**.

Parágrafo Segundo - A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Rio de Janeiro – FEHERJ, realizará a cobrança da Contribuição Assistencial tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

1. R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;
2. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto

a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8712-3/00, 8720-4/01 e 8720-4/99;

3. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00 e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias, cuja contagem se iniciará no primeiro dia útil após o protocolo do presente instrumento normativo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) do Ministério do Trabalho e Emprego e só poderá ser exercida cumprindo a regra do §4°.

Parágrafo Quarto. O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no §3°, no link <https://feherj.gersin.com.br/feherj/formulario-oposicao>

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado importará na incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Sexto. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 23/03/2026.

Parágrafo Sétimo. Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer resultantes da presente norma, os Estabelecimentos representados pelo **SINDHESB** pagarão multa no valor de R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), em favor do empregado prejudicado.

}

OSWALDO MUNARO FILHO
PROCURADOR
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA BAIXADA FLUMINENSE

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA BAIXADA FLUMINENSE

CLAUDIO NOGUEIRA NUNES
PRESIDENTE
SIND DOS AUX E TEC DE ENF E TRAB EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE N.IGU, D.CAXIAS,
NILOP,SJM.B.ROXO,MESQ QUEIMA JAP ITA SERP MANGARATIBA

ANEXOS ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



